

01-0087/2003



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APBID AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0087/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0087/2003 DE 20/03/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

E N E N T A

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FUNDO DE OLHO NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 11:57:43

00000056048-00



ARQUIVADO EM 05/01/2004

Iriniam RB

CHIVIANE FERREIRA PA

Supervisora

SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 MAR 2003

Entidade: Câmara Municipal de São Paulo

Assinaturas: [assinaturas]

Finalidade: [assinaturas]

SI NTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 87 de 03

Adequação ao Regulamento
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0087/2003

**Dispõe sobre a realização de
exames de fundo de olho
nas creches e escolas municipais
da cidade de São Paulo,
e dá outras providências**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatório o exame de fundo de olho nas Creches Municipais, Escolas Municipais de Ensino Infantil - EMEIs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMFs, visando a prevenção de doenças oculares como o câncer ocular (retinoblastoma), catarata congênita, glaucoma congênito, infecções e alterações de retina.

ARTIGO 2º - Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e de Saúde executarem e fiscalizarem o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR
Vereador

EDIÇÃO DE ANAIS

21 MAR 2003

Attestado de comparecimento
do(a) Sr(a) _____
à sessão de _____

realizada em _____
às _____ horas, no _____
do(a) Sr(a) _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (1ª, 2ª, 3ª) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

_____ 31/03/03 al. _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	do proc.
Nº	87	de 03

Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O exame de fundo de olho é feito mediante dilatação da pupila, sendo possível perceber coisas que normalmente não são notadas, mas que podem ser de grande risco como a retinoblastoma, um câncer que se diagnosticado prematuramente pode ser tratado com eficiência.

A realização destes exames, em especial nas creches e escolas do município contribuirá de forma essencial à prevenção de doenças oculares nas crianças de nossa cidade, motivo pelo qual conto com meus nobres pares na aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-87 de 20 03 31 / 03 / 03 (a) Adelina *Ad*

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 31-03-03

PL. 324/97, 259/99, 173/01, Andamento

PL. 303/98, 186/02 Arquivo

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

03 / 4 / 03

BRE
BREIN GONCALVES
Assessor Sec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.4.03 às 15:20 h

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador GOULART
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 29 de ABRIL de 2003

Presidente

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24

Em 06 / 11 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04	do
Processo nº 87/03	
Tab. de Carlos Paiva	
Reg. 11.120	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI
087/2003

16 - PAR
16-1578/2003

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que dispõe sobre a realização de exames de fundo de olho nas creches e escolas municipais na cidade de São Paulo.

A proposta define como obrigatório o exame de fundo de olho visando a prevenção de doenças oculares como o câncer ocular (retinoblastoma), catarata congênita, infecções e alterações de retina.

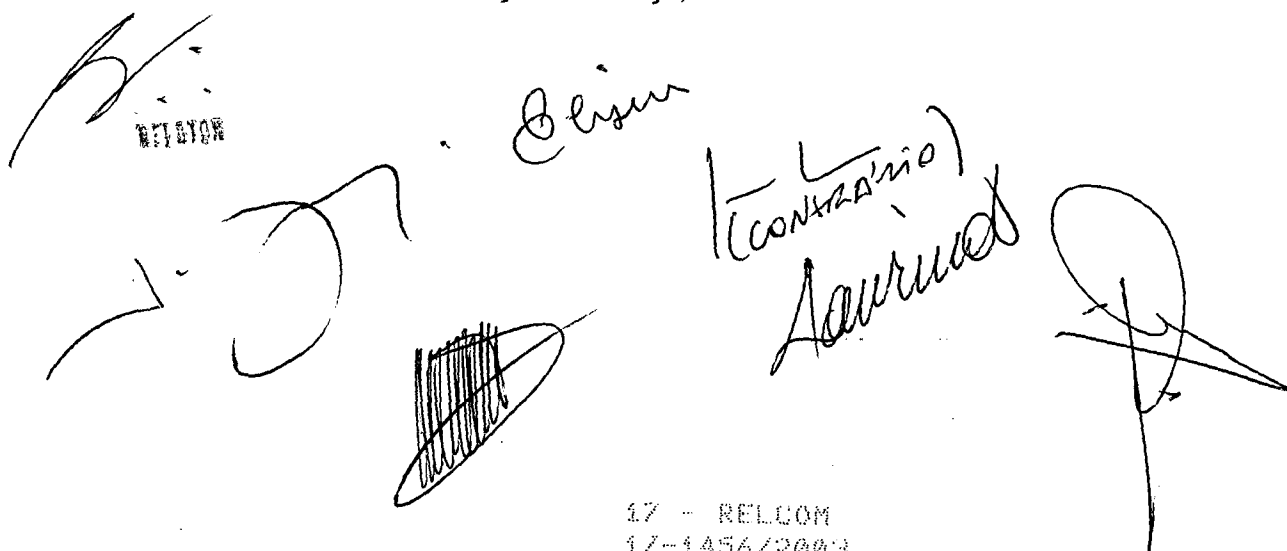
O projeto é meritório, sendo que, no que tange ao aspecto legal, embora o artigo 37, par. 2, IV da LOM, trate da iniciativa privativa do Prefeito para elaboração de leis que abordem o tema de serviços públicos, nos parece que o Projeto de Lei em discussão não interfere na competência do Executivo, pois não interfere nas operações básicas dos serviços de saúde, mas busca criar uma forma de prevenção quanto ao atendimento da população mais carente.

E, ainda que restasse qualquer dúvida quanto a este ponto que envolve a possibilidade de ingerência em competências de outro Poder, esta Comissão tem decidido reiteradas vezes pela possibilidade de haver competência concorrente quanto ao tema, em consonância com a jurisprudência que tem se firmado sobre o tema: *"A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo."* (STF - Adln 872/RS de 03/06/93 e Adln 1060/RS de 01/08/94).

Ante o exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.10.03

The block contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a signature and a stamp that reads "REVISOR". In the center, there is a signature that appears to be "Eliane" and a large, dark, scribbled-out mark. To the right, there is a signature that reads "(contratado) Aurimedes" and another signature. At the bottom center, there is a stamp that reads "17 - RELCOM" and "17-1456/2003".

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 11 / 11 / 03
 página 62 coluna 5/12
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

À Douta Comissão de
 Administração Pública

Em, 11 / 11 / 03

[assinatura]
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em, 11 / 11 / 03 às 17:00

Th
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *Roger Lin*
 Para Relatar
 Data de Apresentação 19 / 11 / 2003
[assinatura]
 Presidente

Ao Nobre Vereador *Caetano Nogueira*, para
 "VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
 Em 03 de dezembro de 2003
[assinatura]
 Presidente

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em, 18 / 02 / 04 às 12:55h

Th
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado o documento rubricado sob
 o número 11123
 folha nº - 05 -
 18/03/04
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Rep. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -05-

do processo nº 87 de 13 de 03 de 94 (a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador William Wso. digo,
Roberto Tripoli

Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
18.05.94
[Signature]

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03 / 01 / 05 .

Th HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 (cinco) fls.

Arquivado em 05-1-2005

O Func.º

LA LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927

SGP-33

SEGUE

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

06 A' 09

Em

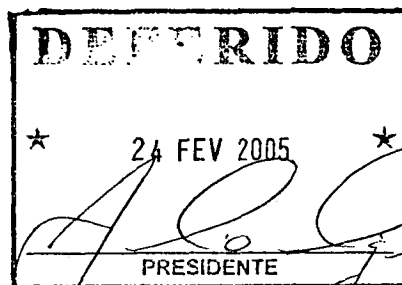
30.03.2005

(a)

JO JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33



Folha No 06 do proc.
No 01.0087 de 2003
O funcionário
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

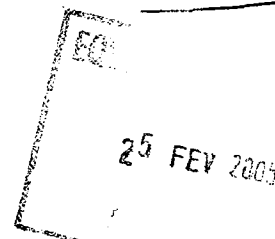
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; ~~770/1995~~; ~~771/1995~~; 448/1996; ~~670/1996~~; ~~671/1996~~; 289/1997; 405/1997; 136/1998; ~~5/2000~~; 289/2001; ~~508/2001~~; 525/2001; 533/2001; ~~642/2001~~; ~~687/2001~~; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.

JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 01-0087 de 2003 30, 03, 2005 (a) CEP

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15103 105


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 09
do processo nº 01-087 / 2003 30/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane FB
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <i>Adm. Pública</i>
<i>07/04/05</i>
<i>10</i> ÂNGELA FORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

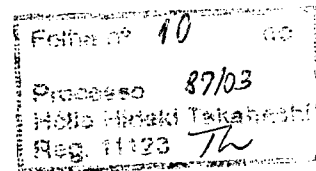
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 08/04/05 às 15:40h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.126

Ao Ilustre Vereador / A Ilustre Vereadora
Dispo A. F. R.
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em: *13/09/2008*
[Assinatura]
 Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data *[Assinatura]* rubricado sob
 Documento
 folha nº *- 10 -* a)
13/05/2005
 Hideo Hideki Takahashi
 Reg. 11123



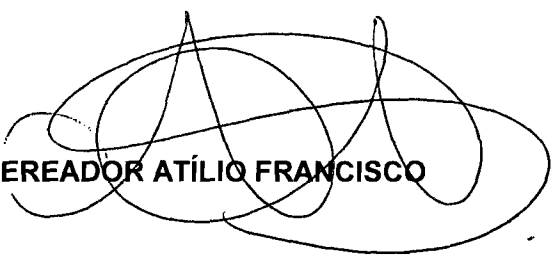
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de relator do projeto de lei nº 87/03, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a realização de exame de fundo de olho nas creches e escolas municipais da cidade de São Paulo, solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

- a) Já existem programas de prevenção à saúde especialmente dirigidos às crianças que freqüentam as creches e escolas municipais? Quais são eles?
- b) A quais programas de prevenção da rede municipal de saúde está garantido o amplo acesso da população paulistana, especialmente aqueles voltados para o público infantil?
- c) Qual é a opinião do Executivo sobre a viabilidade da propositura?

São Paulo, 27 de abril de 2005


VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

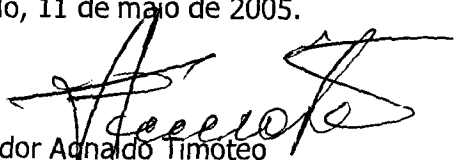
PL 087/03

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

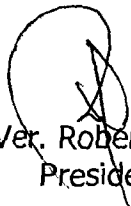
Solicito a V. Exa, na forma ~~de~~ e nos termos regimentais, o encaminhamento ao Executivo, dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Atílio Francisco.

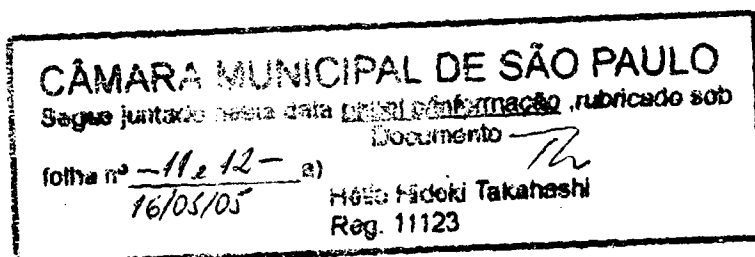
São Paulo, 11 de maio de 2005.


Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 de maio de 2005.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente





Folha nº - 11 -	do
Processo	87/03
Heitor Takahashi	
Reg. 11123	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de maio de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0057/2005

OFÍCIO SGP - 15 nº /05

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 087/2003, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. – que dispõe sobre a realização de exames de fundo de olho nas creches e escolas municipais da cidade de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 087/2003 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10 e 10 verso.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15/hht



Folha nº - 12 - de
Processo 87/03
Relato Hidaki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 057/05, de 11/05/05 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 087/03, de autoria da Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr..

SGA - 6

16 MAI 2005

Anexo: fotocópias xerográfica do PL nº 087/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10 e 10 verso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seja juntado nesta data original autografado, rubricado sob

Documento

folha nº -13- de

07/06/05

Helo Hideo Takahashi

Reg. 11123



Folha nº	13	de
Processo	87/23	
Heitor Higaki Takahashi		
Reg. 11123	/h	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 057/05, de 11/05/05 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 087/03, de autoria da Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr..

Anexo: fotocópias xerográfica do PL nº 087/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10 e 10 verso.

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.462.9.00
SGM/ATL

RECEBIDO
SGM/ATL

18/05/05

RECEBIDO EM SGP-15

EM 20/05/05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Sargento - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
Documento

folha nº 14a 22 - a) *Th*
20/06/05

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de junho de 2005.

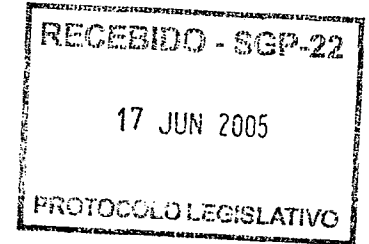
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 130/05 - C

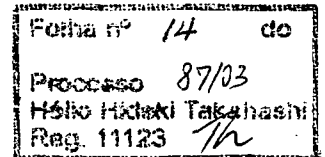
Ref.: OFÍCIO SGP15 nº 0057/2005

Processo nº 2005-0.117.599-3

15 - DOREC
15- 0774/2005



Senhor Presidente



Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Administração Pública dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 087/03, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a realização de exames de fundo de olho nas creches e escolas municipais da cidade de São Paulo.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas por SME e SMS, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

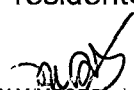

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

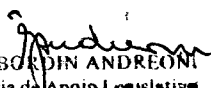
ROBERTO TRIPOLI

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCP S/mla
Resp 087-03

À SGP-15

Em. 17/06/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>17/06/05</u>


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RFB 11.103



CÓPIA

Folha N.º 6 de Proc.
N.º 2005-0.117-599-3

CLARA REGINA R. TAVARES A. DO NASCIMENTO
CE 811 321/00
SCM/ATL II

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada – COGest
Área Temática de Saúde Ocular

Folha n.º 15 do
Processo 87/03
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123

Do Memorando n.º 367/2003 - ATL III

Folha de informação n.º 04

29/04/2003 (a) *Justina*

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal –ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 087/03 – Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr –
Dispõe sobre a realização de exames de fundo de olho nas creches e escolas
municipais da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

COGest/ Coordenação
Sra Rosilda Mendes
Senhora Coordenadora

Com referência ao Projeto de Lei n.º 087/03, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr, esta
Assistência Técnica considera os seguintes aspectos:

- O exame do reflexo vermelho realizado nas maternidades municipais tem como finalidade reconhecer opacidades de meio (catarata congênita) em recém nascidos.
- Ao realizar o exame do reflexo vermelho os olhos dos recém nascidos são inspecionados e, na presença de sinais como lacrimejamento, fotofobia, megalocórnea, buphthalmos e opacidades de córnea, a criança será encaminhada ao oftalmologista por suspeita de glaucoma congênito.
- A Assistência Técnica de Saúde Ocular têm treinado médicos de Saúde da Família e pediatras, além de berçaristas, para realizarem o exame do reflexo vermelho em crianças de outras faixas etárias, para que no eventual aparecimento de algum sinal que indique a presença de alguma patologia, possam ser encaminhadas precocemente ao oftalmologista.
- Sendo o retinoblastoma um tumor raro, ocorrendo em apenas cerca de 1 em 20.000 nascidos vivos, não se justificando que o exame de oftalmoscopia indireta com indentação e necessitando de narcose na maioria dos casos, seja realizado em larga escala.
- Existe o Projeto Prioritário Escolas Saudáveis cujas ações são centradas na promoção de saúde e não em assistência na escola. A escola dispõe de uma ficha de saúde preenchida pelos pais e auxiliares de ensino e, havendo algum sinal ou sintoma ocular a criança é encaminhada para o serviço de saúde.

Diante do exposto acima, somos contrários à implantação desta proposta. Sugerimos, entretanto, que os sinais e sintomas decorrentes de alguma patologia ocular sejam amplamente divulgadas para os médicos pediatras, berçaristas e médicos de saúde da família, além de todas as pessoas envolvidas no cuidado de crianças, orientando-os para o correto encaminhamento para consulta oftalmológica.

29 – abril - 2003

Ligia Santos Abreu Caligaris
DRA. LIGIA SANTOS ABREU CALIGARIS
Assistente Técnica da Área Temática
de Saúde Ocular– COGest

Marta Rocha C.P. da Silveira
Recebido
30/04/03
OAB-SP 102366
ass.: *[assinatura]*

CÓPIA



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha N.º 7 do Proc.
N.º 2005-0.117-599-3

CLARA REGINA TAKAHASHI DONACOS
RF 311.321.472

Folha nº 16 do
Processo 87/03
Hideo Hideo Takahashi
Reg. 11123

Folha de Infor. nº -05-

05/05/2003(a)

Helena L. de Paula
RF 314.916.1.02
COGest-SMS

Do Memorando 367/2003 - ATL III

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal – ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 087/03 – Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. -
Dispõe sobre a realização de exames de fundo de olho nas creches e escolas
municipais da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

SMS.G

Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

Trata-se o presente do Projeto de Lei nº 087/03 – Vereador
Carlos Alberto Bezerra que dispõe sobre a realização de exames de fundo de
olho nas creches e escolas municipais da cidade de São Paulo.

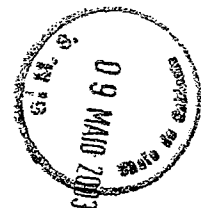
Com a manifestação **CONTRÁRIA** da Área Temática de Saúde
Ocular, a qual endossamos "*in totum*", retornamos o mesmo para o
prosseguimento que se fizer necessário.

05 - Maio - 2003

Rosilda Mendes

ROSILDA MENDES
Coordenadora Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada - COGest – SMS

hlp



Marta Regina C.P. da Silveira
Assessora - SGM/AT
OAB-SP 102366

CÓPIA

Folha Nº 8
N.º 2005-0.117.599-3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

REGISTRO DE DOCUMENTOS
RE 511 321
SGM/ATL II

Folha nº 17 do
Processo 87/03
Hideo Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº 04

Em 24/04/2003 (a).....

Marta Rocha

MARIA AUGUSTA C. LUIZ CORDOBA
RE 239.852.0.03
DOT / Projetos Especiais

Do Protocolo nº 1600-053.75/2003-1

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: PL 087/03 – Dispõe sobre a realização de exame de fundo de olho

DOT-G
Sra. Diretora

Consideramos louvável a preocupação do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, partilhamos desta preocupação, contudo temos a considerar que compete à Educação ações referentes à promoção da Saúde, isto significa dizer que no âmbito escolar temos trabalhado no sentido de que alunos, pais, ou seus responsáveis se percebam importantes agentes da condição de sua saúde e bem-estar social, desenvolvendo o auto-cuidado e a responsabilidade individual e coletiva, fatores imprescindíveis para a qualidade de vida.

Não desconsideramos a responsabilidade do poder publico, contudo cabe ressaltar que as ações diagnosticas ou investigativas que visem ações prevenção e intervenções curativas são de competência da Saúde.

Ressaltamos ainda que o Programa Saúde da Família que está sendo implementado no Município de São Paulo irá contribuir para a prevenção de doenças oculares.

Face o exposto somos contrários ao PL em tela.

São Paulo, 24 de abril de 2003.

DOT-GABINETE
25 ABR 2003
16.30.4

Aparecida Maria Sonvesso
Assessor Técnico Educacional
Marta Rocha da Silveira
Assessora SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

Folha N.º 9
N.º 2005.0.117.599-3
CLARA REGINA A. DA SILVA, DO NASCIMENTO
RF 811.321/4.00
SGM/ATL II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA - GABINETE

Folha n.º 18 do
Processo 87/23
Hideo Hideo Takahashi
Reg. 11123

Do Memo. nº:368/03 (1600-05375/03-1)

Folha de Informação nº 05
em 06/05/03, (a).....

TELMA DE OLIVEIRA
R.F. 895.855.9.00
Aux. Adm. de Ensino

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO : PL 087/03 – Dispõe sobre a realização de Exame de Fundo de Olho

SME-Assessoria Parlamentar
A/C Profª. Maria Filomena de Freitas Silva

Em atendimento ao solicitado, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria com a manifestação conclusiva acerca do PL087/03, de DOT-Projetos Especiais, à fls.04, que acolhemos, para as providências necessárias.

São Paulo, 06 de maio de 2003.

Marívia P.S. Torelli
R.F.298.833.6.01
Respondendo pela Diretoria
de Orientação Técnica – DOT-G

RMMS/to
PL087/03 – 06.05.03.

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

10
2005-0-117-899-3
CLASSE: RESOLUÇÃO Nº 11.400
RE 8/03

Folha nº 19 do
Processo 87/03
Heloísa Takahashi
Raz. 11123 Th

Folha de Informação nº 00

do Memorando ATL III nº 368/2003 (1600-05375/2003-1) em 09.05.2003(a)

LIJANE ALVES VARELA NAZARE
Aux. Adm. de Ensino
SME - O

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 087/03

SGM/ATL
Sra. Chefe

Devolvemos o presente a Vossa Senhoria, com a posição contrária (veto) desta Pasta ao prosseguimento do Projeto de Lei, em epígrafe, para tomada das medidas necessárias.

Em 09.05.2003.

MARIA APARECIDA PEREZ
Secretária Municipal de Educação

13.14 2003/05/14 011774 SGM/ATL

MAM/lan
Inf 09,05

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada – COGest
Área Temática de Saúde Ocular

CÓPIA

Processo nº	20	do
Assunto	87/03	
Assinatura	Mário Mateus Takahashi	
Reg. nº	11123	

Folha de informação nº 14

Do Processo 2005-0.117.599-3

em 31/05/2005 (a)

Luciene S. Coelho

LUCIENE S. COELHO
RF 736.879.8.00 - ATA
COGest/SM3

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública – Projeto de lei nº 87/03 – Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr – que dispõe sobre a realização de exames de fundo de olho nas creches e escolas municipais de São Paulo

À COGest

DR. MÁRIO DINIS MATEUS

SR COORDENADOR

Informamos a V. Sa. que os subsídios solicitados encontram-se às folhas nº 6.

Cabe ressaltar que a Campanha de Saúde Ocular “Olho no Olho 2004”, que prevê o fornecimento de óculos para alunos matriculados em 2004 nas 1ªs e 2ªs séries do ensino público fundamental na cidade de São Paulo, está em andamento e que os alunos que se encontram dentro dos critérios de encaminhamento para consulta oftalmológica fazem além da refração, exame de fundo de olho.

A realização desta campanha para alunos das atuais 1ª séries encontra-se em processo de discussão com a Secretaria Municipal da Educação

Ligia Santos Abreu Caligaris

DRA. LIGIA SANTOS ABREU CALIGARIS
Assistente Técnica da Área Temática
de Saúde Ocular– COGest

Marta Rocha S.P. da Silveira
Marta Rocha S.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest

Folha nº 21	do
Processo	87/03
Hólio Hioki Takahashi	
Reg. 1113	

CÓPIA

Do Processo 2005.0.117.599.3

Folha de Infor. nº - 15 -
01/06/2005(a)
Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo –

ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública - **Projeto de Lei n.º 87/03** – Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr – que dispõe sobre a realização de exames de fundo de olho nas creches e escolas municipais de São Paulo

SMS.G
Dr. Luiz Maria Ramos Filho
Chefia de Gabinete

Retorna o presente com a manifestação às fls.14, pela Área Temática de Saúde Ocular, solicitamos o prosseguimento que se fizer necessário.

01 – Junho - 2005

Mario Dims Mateus
Coordenador – Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada - COGest - SMS

hlp



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 22 do
Processo 87/03
Hélio Hidaki Takanashi
Reg. 11123

CÓPIA

Folha de informação nº 16

Do Processo nº 2005-0.117.599-3 em 06 / 06 / 2005 (a) *[assinatura]*
ELIS REGINA LIMA SOUZA
SMS - CHEFE GAB.

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Sol. subsídios ao PL 87/03, que dispõe sobre realização de exames de fundo de olho nas creches e escolas municipais.

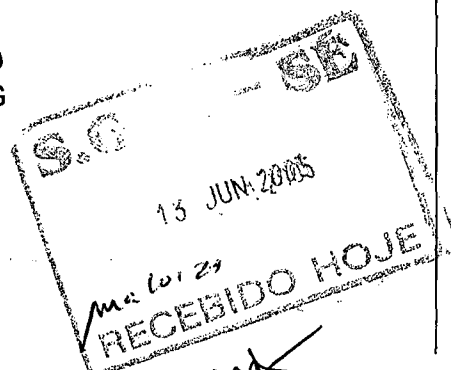
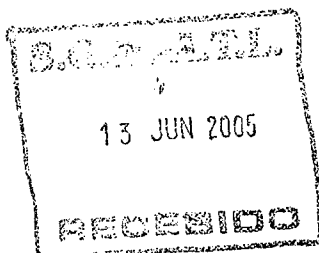
SGM/ATL III (Simproc 60 11.20.030)
Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado às fls. 11 retornamos o presente a V.Sa., com as informações prestadas pela Área Temática de Saúde Ocular, as quais são endossadas por esta Secretaria.

São Paulo, 06 de junho de 2005

AILTON DE LIMA RIBEIRO
Secretário Adjunto - SMS. G

ALR/lfm



[assinatura]
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368

Pedido de vista ao Vereador / à Vereadora

JUSCELINO GADOLITA

deferido na reunião ordinária de: 03 / 08 / 05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 06 / 03 / 06 às 16:30h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ELIN SOUZA BARBOSA

Para relatar:

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em, 03 / 03 / 2006

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

favorável

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta ~~comissão~~ comissão rubricado sob

Documento

folha nº -23- a;

20/04/06


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0263/2006

Folha nº - 23 - de
Processo 87/03
Hélio Hiroki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 87/03.

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, o presente projeto torna obrigatório o exame de fundo de olho nas Creches Municipais, Escolas Municipais de Ensino Infantil – EMEIs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMFs, visando a prevenção de doenças oculares como o câncer ocular (retinoblastoma), catarata congênita, glaucoma congênito, infecções e alterações de retina.

De acordo com a justificativa, o referido exame contribui de forma essencial à prevenção de doenças oculares nas crianças do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/04/06

Presidente

Relator

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretario - RF 11.123

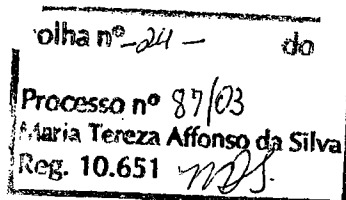
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 20/04/06

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SECRETARIA DA PAZ
RF 10.790
Secretaria

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e processo nº _____
Rubricado _____ 966 folhas _____ nº 24
Em 01/10/8 106mjs

08 106MJS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-0863/2006

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 87/2003.

De autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., o presente projeto dispõe sobre a realização de exames de fundo de olho nas creches e escolas municipais da cidade de São Paulo.

O projeto tem por objetivo o diagnóstico precoce e prevenção de doenças oculares, a exemplo do retinoblastoma, um tipo de câncer.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública solicitou informações ao Executivo, que respondeu, através da Área Temática de Saúde Ocular da SMS, ser o retinoblastoma um tumor raro, não se justificando um exame em larga escala. Informou também sobre a existência do Projeto Prioritário Escolas Saudáveis, que tem ações centradas na promoção de saúde e que as Escolas, ao serem informadas pelos pais e auxiliares de ensino sobre algum sinal ou sintoma ocular da criança, efetuam o encaminhamento para o serviço de saúde, inclusive para consultas oftalmológicas com exame de fundo de olho.

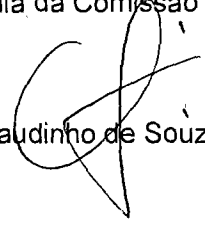
Já a Secretaria Municipal de Educação informou que compete à Educação ações referentes à promoção da Saúde, ou seja, o desenvolvimento do auto-cuidado e da responsabilidade individual e coletiva, cabendo à SMS ações preventivas, diagnósticas e de intervenção, a exemplo do PSF que pode contribuir para a prevenção de doenças oculares.

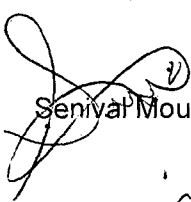
A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável à propositura.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes avalia que a propositura atende ao interesse público e merece prosperar pois, cabe ao Legislativo propor a instituição de normas que atendam os interesses da população e a prevenção de doenças oculares pode acontecer no âmbito das escolas, com a cooperação das Secretarias da Educação, Assistência Social e Saúde, como estabelece o PL em seu artigo segundo.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 01/08/06.


Claudinho de Souza - Presidente


Senival Moura - Relator

CECE/RB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 05 / Agosto / 2006
 FOLHA 155 de 164
 Conferido: 

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.799

Secretária

A Contábil, Controladoria de Saúde

Previdência Social e Trabalho

Em 07/08/06

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.799

Secretária

Recebido na Comissão de

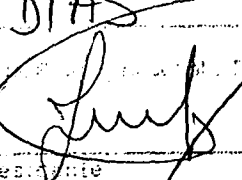
Saúde, Previdência Social e Trabalho

Em 07/08/06 às 1700 h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
MARIO DIAS
 Para rubricar
 Sala da Comissão de Saúde, Previdência Social e Trabalho
 Em 09/08/06 
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 25
 Em 13/09/06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1226/2006

Folha nº 25 do
Processo nº 87/03
Ana Lucia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0087/2003.

Versa o Projeto de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, sobre a realização de exames de fundo de olho nas creches e escolas municipais da Cidade de São Paulo. O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Administração Pública. A Comissão de Justiça proferiu parecer pela legalidade.

Obteve também parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Consultado o Poder Executivo esclarece que já se realiza o chamado Exame do Reflexo Vermelho com a finalidade de reconhecer a catarata congênita em recém-nascidos, argumenta com a raridade do retinoblastoma, moléstia diagnosticável pelo exame, que busca o presente Projeto de Lei tornar obrigatório.

Argumenta a Secretaria de Educação a existência de campanhas de saúde ocular que alcançam o mesmo fim da presente propositura.

Outros Projetos de Lei tramitam com o mesmo escopo.

Nota-se que a Relatoria da Comissão da Administração Pública deixou de levar em consideração o fundamentado parecer que suscitou do Executivo.

Assim, em face da multiplicidade de projetos que tramitam com o mesmo escopo e da inviabilidade técnica que envolve a matéria, somos DESFAVORÁVEIS ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 13/09/06

VEREADOR MÁRIO DIAS
Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 14/09/06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/09/06
página 87 coluna 1ª e 2ª
Conferido: *[assinatura]*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

18/09/06 às 12 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Paulo Franco

Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/08/06 *[assinatura]*

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 26

Em 08/03/07

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0230/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 87/2003

Folha nº 26 do
Processo nº 87/03
Vitoriano O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., visa tornar obrigatório o exame de fundo de olho nas Creches Municipais, Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, visando a prevenção de doenças oculares como o câncer ocular (retinoblastoma), catarata congênita, glaucoma congênito, infecções e alterações de retina. A propositura pretende ainda que a execução e a fiscalização destas disposições sejam realizadas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e de Saúde.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07-03-07

Presidente -

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/03/07
pagina 83 coluna 3ª
Conferido: *Maria Tereza*

À SGP-21

São Paulo, 12/03/07
MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 27
Em 05/03/2009
Ass. *Maria José de Oliveira*
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo n.º 01 - _____ de 2003

05/01/2009

(a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

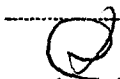
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 28 23/01/08


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 01-87 de 2003 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

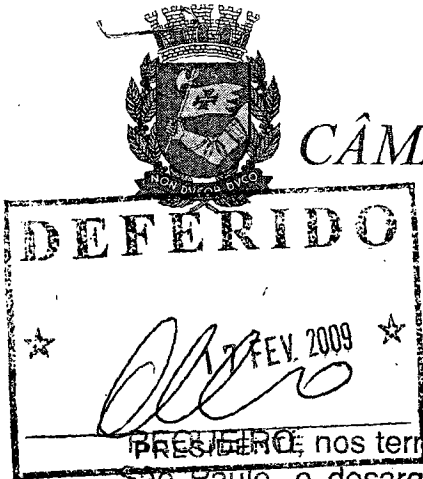
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 28 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 29030 e folha de informação
sob nº 31 27, FEV 2009

Luz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

13 - RDS
13-00124/2009

PRESIDENTE: nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

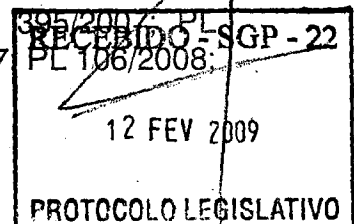
Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO



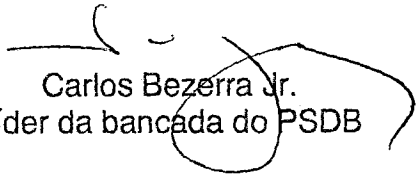


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 01.87 de 2003, 27 FEV 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

..... 26 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

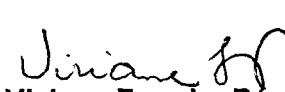
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 13 / / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

27 FEV 2009

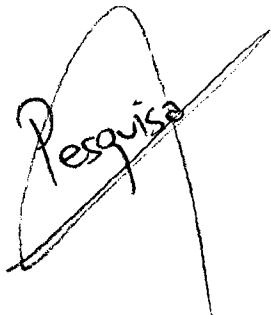
SGP.33 em, de de 200.....


Viviane Ferreira Po
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

26 / 03 / 09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Pesquisa

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 22/03/09 AS 17 HS
POR 1

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Alessandra
Efetuar pesquisa.
SP. 08,05 /2009.

*Pesquisa efetuada
SP 22/03/09*

[Signature]
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FACILITADOR
Nº. 32 / 34 DE 23 DE 03 DE 10

[Signature]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 32
Proc. Nº 87/03
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL nº 87/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

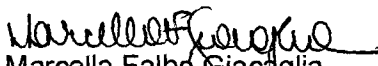
- Lei nº 13.463, de 3 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

- PL 350/07, de autoria do Vereador Wadi Mutran, que dispõe sobre a realização de exames de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos nos recém nascidos em maternidades, hospitais ou estabelecimentos congêneres no Município de São Paulo.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2010.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Sup. do Setor de Pesq. e An. Prévia
OAB/SP 111.393

LEI Nº 13.463, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 678/01, do Vereador Rubens Calvo - PSB e Paulo Frange - PTB)

Dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 07 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As maternidades ou estabelecimentos congêneres do Município de São Paulo deverão realizar exame clínico para diagnóstico de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos, através da técnica conhecida como reflexo vermelho.

Parágrafo único - O exame a que se refere o "caput" deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra e oftalmologista da unidade.

Art. 2º - Os recém-nascidos portadores de catarata e glaucoma congênitos serão encaminhados, para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do exame.

Parágrafo único - Os casos positivos deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes dedicados à pesquisa da referida doença.

Art. 3º - As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0350/2007 do Vereador Wadih Mutran (DEM)

Dispõe sobre a realização de exames de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos nos recém nascidos em maternidades, hospitais ou estabelecimentos congêneres do município de São Paulo”.

Art. 1º - As maternidades, Hospitais ou estabelecimentos congêneres do Município de São Paulo públicas e privadas, deverão realizar exame clínico para diagnóstico de retinopatia da prematuridade, catarata, catarata e glaucoma congênito em recém nascidos, através da técnica conhecida como reflexo vermelho.

Parágrafo único: O exame a que se refere o “caput” deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra e oftalmologista da unidade.

Art. 2º - Os recém nascidos diagnosticados e portadores das referidas doenças serão encaminhados, para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do exame.

Parágrafo único: Os casos positivos deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes dedicados á pesquisa da referida doença.

Art. 3º - As famílias dos recém nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES Às Comissões competentes.

RECEBIDO SGP-21
Em 23/02/2010
Eduardo Akamine

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a 35 e folha de informação
sob nº 02101113

Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ³⁵.....

do processo nº 87 de 2003 02 / 01 / 2013 (a)

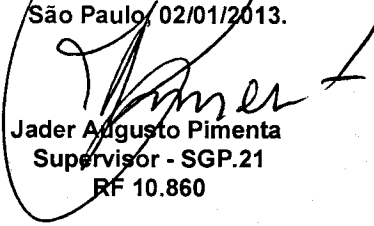

César Vema

Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

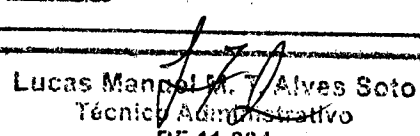
São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

13295

27/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	27/02/2009
Arquivado no processo em	07/01/13
Com	35 folhas.


Lucas Manoel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234